MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL Goiás SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA

EDITAL № 008/2021- ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS APARECIDA DE GOIÂNIA

Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Campus Aparecida de Goiânia e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a RESOLUÇÃO 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021.

2 OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2021, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2022.

- 3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de
- a) Integrado Integral Alimentação;
- b) EJA Permanência;
- c) Permanência;
- e) Moradia Estudantil.
- 3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo;
- 3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG RESOLUÇÃO 77/2021 REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 e PORTARIA 2079/2021 - REITORIA/IFG, DE 24 DE JUNHO DE 2021;

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2021, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim:

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Integrado Integral Alimentação	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do estudante, principalmente aqueles em situação de desigualdade socioeconômica.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00

Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	12 (doze) parcelas	R\$ 240,00
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
EJA Permanência	Destinado a atender as necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (as) estudantes dos Cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº 008/2021 serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2022;
- 6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo, no prazo informado no item 7;
- a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para e-mail cae.aparecida@ifg.edu.br, anexada ao SUAP no momento da inscrição ou ser ou ser entregue na portaria do Campus;
- 6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;
- 6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;
- 6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo s i t e <u>http://suap.ifg.edu.br.</u> no Link Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições	29/11/21 a 07/01/22
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) no e-mail: cae.aparecida@ifg.edu.br; ou na recepção do Câmpus no horário das 09hs às 17hs e/ou no SUAP.	29/11/21 a 07/01/22
03	Divulgação do resultado – Listagem com os nomes dos estudantes recredenciados.	17/01/2022

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar ocurso);
- b) Concluir o curso:
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes:
- f) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;
- 9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;
- 9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Goiânia, 29 de novembro de 2021.

Me. Glaucia Rosalina Machado Vieira

Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

Portaria nº 1723 de 15/10/2021

Prof. Eduardo de Carvalho Rezende

Diretor Geral

Port. nº 1684 de 08/10/2021

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu,									(candida	ito/a
				,	inscrito	(a)	no	RG	sob	C
nº		expedido	pelo	(a)					CPF	n
		reside	nte	е		domiciliad	do	(a)		na
							_,			
cidade	CEP	,UF_	DE	CLARO,	nos termo	s da Lei 7	7.115, de	29 de ag	osto de 1	983
junto à instituição	de ensino					, Câr	mpus		, q	jue c
grupo familiar e/o	u condição que origino	ou o benefício	para 201	9 não sof	freu qualque	er alteraçã	io, atende	endo assin	n aos crit	érios
de renda per capi	ta estabelecidos na L	ei nº 12.101**	, de 27 de	e novemb	oro de 2009	, regulam	entada p	elo Decret	o nº 8.24	2, de
23 de maio de 20 ⁻	14, limitando-se a:									

() Até 1 $^{1\!\!/_{\!\!2}}$ (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2019 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital XX/XXXX que trata da **Chamada para recadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil**, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social, ao candidato(a):

	 ,	de	de	
			(Cidade-UF, dia, mês e ano)	
				(Assinatura do
			Candidato/Responsável Legal)	

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Eduardo de Carvalho Rezende, DIRETOR CD2 CP-APARECI, em 29/11/2021 10:20:05.
- Glaucia Rosalina Machado Vieira, GERENTE CD4 APA-GPPGE, em 29/11/2021 09:00:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneca os dados abaixo:

Código Verificador: 223132 Código de Autenticação: fe3eb38efe



(62) 3507-5972 (ramal: 5972)